PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5425 de 13/03/2012

LEI Nº 3.786, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de obras de pavimentação com pedras irregulares somente em estradas rurais readequadas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As obras de pavimentação com pedras irregulares somente poderão ser realizadas em estradas rurais devidamente readequadas.

Art. 2º Entende-se por estradas readequadas a quebra dos barrancos e a elevação do leito da estrada, para possibilitar condições de drenagem e o escoamento das águas pluviais à margem das estradas em estrutura de terra que possibilite a contenção, sedimentação e infiltração da água que escorre, para que a conservação em processo de adequação das estradas aconteça de forma integrada com a conservação do solo das áreas agrícolas ou de pastagens.

Parágrafo único. As despesas de readequação da estrada para pavimentação com pedras irregulares deverão correr por conta do Município.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se somente para as obras iniciadas após a publicação desta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 279/2011, de autoria do vereador Nelson Bertani.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA